LEI COMPLEMENTAR Nº 155/2024, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 81, DE 22 DE MARÇO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG,** através de seu Plenário, **APROVA**, e eu, na condição de **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o reajuste dos vencimentos dos cargos de PEB I, PEB II – Educação Básica (Anos Finais do Ensino Fundamental e Professor da Educação Básica a Profissional (Ensino Médio), no percentual de 3,29% (três inteiros e vinte e nove centésimos por cento).

Art. 2º. O ANEXO I da Lei Complementar Municipal nº 81/2019, de 22 de Março de 2019, que: "Dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores da Educação do Município de Dores do Indaiá/MG, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

CARGOS DA EDUCAÇÃO - PROVIMENTO EFETIVO				
CLASSES DE CARGOS	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	SÍMBOLO	VENCIMENTO
Auxiliar de Serviços Públicos - Cantineira	10	40 horas	PM – ASPC	R$ 1.412,00
Auxiliar de Serviços Públicos - Servente Escolar	30	40 horas	PM – ASPSE	R$ 1.412,00
Auxiliar de Biblioteca	01	30 horas	PM – ABIL	R$ 1.412,00
Nutricionista	02	30 horas	PM – NUT	R$ 2.519,78
Psicólogo Educacional	02	20 horas	PM – PSIE	R$ 1.590,54
Secretário Escolar	04	24 horas	PM – SES	R$ 1.412,00
Motorista da Educação	10	40 horas	PM – MESC	R$ 1.457,84
Supervisor Pedagógico	11	24 horas	PM – SUP	R$ 2.190,44
Orientador Educacional	01	24 horas	PM – CAM	R$ 2.190,44
Pedagogo	01	40 horas	PM – PED	R$ 3.422,51
Monitor de Creches	30	30 horas	PM – MCR	R$ 1.606,83
Professor- PEBI	86	24 horas	PM – PEBI	R$ 2.262,50
Professor – Atendimento Educacional Especializado - AEE	30	24 horas	PM – AEE	R$ 2.190,44
Terapeuta Ocupacional	01	30 horas	PM – TO	R$ 3.975,96
Fonoaudiólogo da Educação	01	30 horas	OM – FE	R$ 3.469,38

PEB II-PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA (ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL)				
CARGOS	VAGAS	Nº TOTAL DE AULAS	SÍMBOLO	VENCIMENTO
Língua Portuguesa	09	24 horas	PM – PEBII	R$ 20,95/aula
Matemática	10	24 horas	PM – PEBII	R$ 20,95/aula
Ciências	05	24 horas	PM – PEBII	R$ 20,95/aula
História	08	24 horas	PM – PEBII	R$ 20,95/aula
Geografia	05	24 horas	PM – PEBII	R$ 20,95/aula
Arte	01	24 horas	PM – PEBII	R$ 20,95/aula
Ensino Religioso	02	24 horas	PM – PEBII	R$ 20,95/aula
Educação Física	06	24 horas	PM – PEBII	R$ 20,95/aula
Língua Inglesa	04	24 horas	PM – PEBII	R$ 20,95/aula

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA A PROFISSIONAL (ENSINO MÉDIO)				
CLASSES DE CARGOS	Nº DE VAGAS	NÚMERO TOTAL DE AULAS	VENCIMENTO BÁSICO AULAS(H/S)	VENCIMENTO BÁSICO AULAS(H/S)
Língua Portuguesa	01	14	PM – PEM	R$ 20,95/aula
Matemática, Estatística	01	24	PM – PEM	R$ 20,95/aula
Física, Química e Biologia	01	23	PM – PEM	R$ 20,95/aula
Geografia, História	01	08	PM – PEM	R$ 20,95/aula
Sociologia, Filosofia	01	08	PM – PEM	R$ 20,95/aula
Língua estrangeira	01	14	PM – PEM	R$ 20,95/aula
Professor de Ensino Médio – Projeto Integrador I, Projeto Integrador II, Projeto Integrador III, Linguagem de Programação, Análise de Sistemas, Desenvolvimento de Web, Redes, Banco de Dados, Técnica de Programação, Técnica de Operação, Atividades Práticas Programadas (Estágio).	06	112	PM – PEM	R$ 20,95/aula

Art. 3º. O ANEXO II da Lei Complementar Municipal nº 81/2019, de 22 de março de 2019, que Dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos servidores da Educação do Município de Dores do Indaiá – MG, passa a vigor com a seguinte redação:

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CLASSE DE CARGOS	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	SÍMBOLO	VENCIMENTO BÁSICO
Secretário Municipal	01	-	SUB – SEC	Fixado em Lei Própria
Subsecretário Municipal de Educação	01	40h	SUB – SUBS	R$ 3.492,31
Coordenador de Transporte Escolar	01	40h	PM – C	R$ 2.095,38
Coordenador de Finanças da Educação	01	40h	PM – C	R$ 2.095,38
Diretor Escolar	05	40h	PM – DIR	R$ 3.073,24
Vice-diretor Escolar	04	30h	PM – VICD	R$ 1.994,01

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Lei Orçamentária do exercício do ano de 2.024 e dos exercícios futuros.

Art. 5º. Ficam fazendo parte integrante desta Lei Complementar, o Anexo I referente à estimativa do impacto orçamentário-financeiro da recomposição concedida neste exercício de 2.024 e nos dois exercícios subsequentes, a saber, de 2.025 e 2.026, e Anexo II referente à Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, previstos no art. 16, incisos I e II, no art. 17 e no art. 21, inciso I, todos da Lei Nº 101/2000, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos para 1º de fevereiro de 2.024.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dores do Indaiá/MG, 14 de Março de 2024.

ALEXANDRO COÊLHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé que esta Lei Municipal foi publicada no Mural de Publicações na Sede da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, em 14/03/24, nos termos do art. 106, caput, da Lei Orgânica Municipal

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR Nº 155/2024, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 81, DE 22 DE MARÇO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PROCESSO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GERAÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO/DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA (Art. 16, inciso I, da LC 101/2000 – LRF)

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº. 101/2000 nos seus artigos 15, 16 e 17 preceitua que será considerada não autorizada e irregular, a geração de despesas ou assunção de obrigação que não seja acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

I) PREMISSA:

Trata o presente **Processo de Demonstrativo do Impacto Orçamentário-Financeiro** de manifestação acerca da elevação de despesa de caráter continuado da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, decorrente do reajuste dos vencimentos dos cargos de PEB I, PEB II – Educação Básica (Anos Finais do Ensino Fundamental e Professor da Educação Básica a Profissional (Ensino Médio), no percentual de 3,29 % (três vírgula vinte e nove por cento).

II) METODOLOGIA DE CÁLCULO:

GASTOS DECORRENTE DO REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PEB I, PEB II – EDUCAÇÃO BÁSICA (ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA A PROFISSIONAL (ENSINO MÉDIO), NO PERCENTUAL DE 3,29% (TRÊS VÍRGULA VINTE E NOVE POR CENTO).

REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PEB I, PEB II – EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA A PROFISSIONAL (ENSINO MÉDIO), NO PERCENTUAL DE 3,29 %					
Situação Atual - Total dos Vencimentos	**1/3 de Férias (1/12 Avos)**	**13º - (1/12 Avos)**	**Encargos Patronais**	**Total dos Gastos Mensais**	**Total dos Gastos Anuais (2024) - 11 meses**
R$ 379.265,23	R$ 10.535,15	R$ 31.605,44	R$ 83.438,35	R$ 504.844,16	R$ 5.048.441,62
Situação Proposta Total dos Vencimentos	**1/3 de Férias (1/12 Avos)**	**13º - (1/12 Avos)**	**Encargos Patronais**	**Total dos Gastos Mensais**	**Total dos Gastos Anuais (2024) - 11 meses**
R$ 391.743,06	R$ 10.881,75	R$ 32.645,26	R$ 86.183,47	R$ 521.453,54	R$ 5.214.535,40
Variação/Acréscimo Anual - ANO 2024 (11 MESES)					**R$ 166.093,78**
Variação/Acréscimo Anual - 12 MESES					**R$ 199.312,54**

III) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO:

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO		
	2024	**2025***	**2026***
1. Total de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais – Valor Base 2024 para 2026.	R$ 27.454.818,67	R$ 28.517.320,15	R$ 29.515.426,36
2. REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PEB I, PEB II – EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA A PROFISSIONAL (ENSINO MÉDIO), NO PERCENTUAL DE 3,29 %	R$ 166.093,78	R$ 206.308,41	R$ 213.529,20
3. Impacto Orçamentário e Financeiro dos servidores públicos (2/1)	0,60%	0,72%	0,72%

* **Projeção de Despesas com Pessoal e Encargos – LDO - Lei 3.112/23**

VARIAÇÃO / ACRÉSCIMO – SERVIDORES PÚBLICOS – 2024 = R$ 166.093,78 (x) 1,000 = R$ 166.093,78
VARIAÇÃO / ACRÉSCIMO – SERVIDORES PÚBLICOS – 2025 = R$ 199.312,54 (x) 1,0351 = R$ 206.308,41
VARIAÇÃO / ACRÉSCIMO – SERVIDORES PÚBLICOS – 2026 = R$ 206.308,41 (x) 1,0350 = R$ 213.529,20

Nota 1: A inflação apurada pelo Banco Central, conforme Boletim Focus, através do IPCA para os anos de 2025 e 2026 é, respectivamente, 3,51% e 3,50%.
Fonte: https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus

O impacto orçamentário-financeiro, em função das alterações citadas será de **0,60%** no orçamento de 2024 e de **0,72%** no orçamento de 2025 e 2026 para as Despesas com Pessoal e Encargos Sociais para a Prefeitura de Dores do Indaiá, sendo que essas despesas serão compensadas em função da contenção de gastos com despesas de caráter não continuado e com o incremento das receitas municipais e as de transferências, ou seja, não haverá impacto significativo nas finanças do Município de Dores do Indaiá.

IV) INDICAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA CUSTEIO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO E COMPROVAÇÃO QUE AS NOVAS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO NÃO IRÃO AFETAR AS METAS DE RESULTADO FISCAL PREVISTAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

As despesas decorrentes do reajuste dos vencimentos dos cargos de PEB I, PEB II – Educação Básica e Professor da Educação Básica a Profissional (Ensino Médio), no percentual de 3,29 % (três vírgula vinte e nove por cento) não irão afetar significativamente as metas de resultados fiscais previstas na LDO/2023 (Lei nº 3.112 de 24 de julho de 2023) para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, haja visto que, serão compensadas com o equilíbrio entre a redução de despesas de caráter não continuado e com o incremento de arrecadação das receitas municipais e com os devidos ajustes no decorrer da execução.

V) COMPROVAÇÃO QUE AS NOVAS DESPESAS NÃO IRÃO AFETAR OS LIMITES ESTABELECIDOS NA LRF PARA DESPESA COM PESSOAL

Despesas com Pessoal e Encargos Sociais – Poder Executivo Municipal De acordo com o art. 20, inciso III, letra "b", da LC 101/2000 – LRF Realizadas até o mês de dezembro de 2023

	R$ 1,00
Receita Corrente Líquida do Município	57.320144,48
Despesa Total com Pessoal – Poder Executivo	27.167.842,14
Limite Estabelecido no § único Art. 22 da LC 101/2000 – LRF	54,00%
Percentual Realizado	47,40%

Observa-se que o percentual aplicado nos Gastos com Pessoal do Poder Executivo do Município de Dores do Indaiá no último Semestre encerrado de 2021 **encontra-se abaixo do limite estabelecido na letra b) inciso III Art. 20 da Lei Complementar 101/2000 – LRF**.

Previsão LRF para 31 de dezembro de 2024 inclusos os gastos do Projeto de Lei

	R$ 1,00
Rec. Corrente Líquida do Município prevista na LOA 2024	R$ 59.276.703,11
Despesa Total com Pessoal Projetada para o Exercício de 2024 – Prefeitura	R$ 27.454.818,67
Variação/Acréscimo com o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2024	R$ 166.093,78
Despesa Total com Pessoal Projetada para o Exercício de 2024	R$ 27.620.912,45
Limite Estabelecido letra "b", inciso III, Art. 20 pela LC 101/2000 – LRF	54,00%
Percentual Projetado	46,60%

Com relação ao índice de Despesa com Pessoal, o Poder Executivo atingiu em 2023 o percentual de 47,40% e projeta o índice de Despesa com Pessoal para 46,60% ao final de 2024, portanto dentro dos limites estabelecidos pela Lei de responsabilidade fiscal.

VI) CONCLUSÃO:

A estimativa de impacto orçamentário-financeiro, no que se refere ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado decorrentes do reajuste dos vencimentos dos cargos de PEB I, PEB II – Educação Básica e Professor da Educação Básica a Profissional (Ensino Médio), no percentual de 3,29 % (três vírgula vinte e nove por cento) é de aproximadamente R$ 166.093,78 para o exercício de 2024 e para os exercícios de 2025 e 2026 o impacto será de R$ 206.308,41 e R$ R$ 213.529,20, respectivamente. As ações aumentadas serão compensadas em função da contenção de gastos com despesas de caráter não continuado e com o incremento das receitas municipais. Portanto, as despesas geradas não irão impactar consideravelmente as metas fiscais pois se adotarão medidas para se manter o equilíbrio fiscal.

Dores do Indaiá - MG, 14 de Março de 2.024.

CLÁUDIO MORAIS DOS SANTOS
CONTADOR – MG-123915/0-7

DEIVERSON MARCOS FIUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

ANEXO II

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 154/2024, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 81, DE 22 DE MARÇO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR

Declaro, em cumprimento ao disposto no art. 16, II da LC 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal, que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental constante deste processo, tem adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2.024, Lei nº 3.158, de 21 de Dezembro de 2023, e é compatível com a Lei nº 3.112 de 24 de Julho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2.024 e com o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025 — Lei Municipal nº 2.958, de 25 de Novembro de 2021.

E, por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

Dores do Indaiá – MG, 14 de Março de 2.024.

ALEXANDRO COÊLHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL